



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - [@cidade\\_unidade@](mailto:@cidade_unidade@) - - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 004/2022

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1 Informações para elaboração do edital:

O documento em questão apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência e a sua base normativa.

A opção de inserir as listas de verificação se dá em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

A contratação é de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

##### 1.2 Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

A contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências dos Edifícios Sede (Edf. Des. Geraldo Bonfim de Freitas)/Anexo I (Edf. Des. Marcello Caetano da Costa), bem como no Edifício - Anexo II (Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO), além do Edifício Ialba - Luza - Anexo III (Avenida T-1 esq. com Rua Orestes Ribeiro, lts.1 a 3, 23 e 24, qd. T-22 - St. Bueno), do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital.

Pretendida contratação, (com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias), mostra-se imprescindível, visto que, no que se refere ao serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, elencados no item 5, busca preservar a integridade e a saúde dos servidores e usuários do TRE-GO.

Além disso, referidos serviços são, também, essenciais e indispensáveis para instituição, pois objetivam manter as condições ambientais favoráveis e limpas, proporcionando maior segurança e bem estar no desenvolvimento das atividades institucionais.

### **1.3 Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?**

Os serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, mostram-se essenciais para a manutenção de um ambiente salubre, limpo e higienizado, além de contribuir para a sensação de bem-estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo, por esse motivo, serem realizados continuamente;

Apresenta, também, o intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequadas ao uso corporativo, atendimento às metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021;

Ressalte-se que o TRE-GO não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços;

Além disso, a realização dessas atividades por empresas especializadas também desincumbe servidores, dirigentes e autoridades do TRE-GO de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, como dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

### **1.4 Qual o Público-alvo?**

Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, candidatos, eleitores, órgãos de imprensa e público em geral.

### **1.5 Ideia inicial da solução a ser contratada?**

Ambientes salubres, limpos, interna e externamente, além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº 347/2020).

Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências dos Edifícios Sede (Edf. Des. Geraldo Bonfim de Freitas)/Anexo I (Edf. Des. Marcello Caetano da Costa), bem como no Edifício - Anexo II (Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO), além do Edifício Ialba - Luza - Anexo III (Avenida T-1 esq. com Rua Orestes Ribeiro, lts.1 a 3,

23 e 24, qd. T-22 - St. Bueno), do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital - gestão CEIN, fiscalização SADMP, com fornecimento de equipamentos, materiais e todos os insumos.

### **1.6      Momento da concretização do atendimento da demanda:**

A estratégia de continuidade de serviços envolve o encaminhamento do processo com , no mínimo, 4 (quatro) meses em relação ao término de vigência da contratação atual para as providências de uma nova contratação. Assim, sua implementação deve estar concluída imediatamente após a data do vencimento do contrato 02/2020, pela essencialidade do serviço em questão, não se descartando o regime de urgência, caso o processo normal sofra qualquer tipo de insucesso.

### **1.7      Objetivos:**

Objetiva-se promover e manter a integridade e a saúde dos servidores e usuários do TRE/GO, bem como as condições ambientais limpas e favoráveis de forma a proporcionar maior segurança e bem estar no desenvolvimento das atividades institucionais, através dos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências dos Edifícios Sede (Edf. Des. Geraldo Bonfim de Freitas)/Anexo I (Edf. Des. Marcello Caetano da Costa), bem como no Edifício - Anexo II (Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO), além do Edifício Ialba - Luza - Anexo III (Avenida T-1 esq. com Rua Orestes Ribeiro, lts.1 a 3, 23 e 24, qd. T-22 - St. Bueno), do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital, com a contratação de empresas especializadas para prestação desses serviços, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos – gestão CEIN, fiscalização SADMP.

### **1.8      Análise prévia dos riscos:**

#### **1.8.1    Foram levantados os seguintes riscos para a contratação:**

1.                  Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
2.                  Planejamento mal elaborado;
3.                  Dimensionamento inadequado das áreas;
4.                  Descontinuidade do serviço;
5.                  Dificuldade em realizar estimativa de preços;
6.                  Termo de referência mal elaborado;
7.                  Fiscalização administrativa do contrato realizada de modo deficiente;
8.                  Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
9.                  Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, bem como a resposta a ser implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco, conforme documentos constantes deste procedimento.

## **2.                  PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Consta do Plano Anual de Contratações 2022 – orçamento ordinário, página 5 do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima);

O valor previsto para contratação no PAC é de R\$ 38.587,00.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 As soluções disponíveis no mercado estão limitadas pelas disposições da legislação sanitária e ambiental que regem o assunto.

3.2 A contratação deve contemplar todo o processo, desde a coleta dos resíduos, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada. Sendo assim, a empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacional para o Saneamento Básico), ABNT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos);

3.3 Existe a necessidade de apresentação de Licença ambiental de operação (LO), válida, para destinação final adequada de resíduos e rejeitos orgânicos similares aos residenciais. Conforme a Portaria FEPAM nº 55/2016. O transporte de resíduos não perigosos é isento de licenciamento;

3.4 A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de pelo menos 1 (um) atestado/Certificado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

3.5 Apresentação dos documentos de licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competentes do município da licitante;

3.6 Comprovação de Capital Circulante Líquido conforme exigências dos Modelos de Edital deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

3.7 Comprovação de patrimônio líquido suficiente para execução dos serviços, com percentuais a serem definidos pela Equipe de Planejamento; Cadastro no SICAF;

3.8 Apresentar o responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes aos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT e devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

3.9 A contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT somente pode ser efetuada com empresa especializada;

3.10 O período de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com base na Lei 8.666, de 1993.

3.11 Os serviços pretendidos são de natureza continuada.

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

4.1 A demanda dos locais especificados no item 5 tem como base as seguintes características:

- A coleta dos resíduos sólidos deverá ser realizada diariamente, de segunda a sexta feira, salvo feriados.
- Baseada em informações da Assessoria de Atendimento, sustentabilidade e Suporte às Zonas, que considera a quantidade de sacos de lixo plásticos de 100 e de 60 litros utilizados para fins de se calcular a quantidade estimada de descarte desses resíduos sólidos classe 2, verificou-se que, em se tratando dos locais elencados no item 5, a estimativa de descarte diário para a Sede e Anexo I é de 1400 litros; para o Anexo II, é de 733,33 litros e, em relação ao Edifício Ialba - Luza - Anexo III, é de 1400 litros, totalizando 3.533,33 litros de resíduos sólidos classe 2.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências do Edifício Sede (Edf. Des. Geraldo Bonfim de Freitas)/Anexo I (Edf. Des. Marcello Caetano da Costa) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos.	Serviço	01
	02	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências do Edifício Anexo II (Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos.		
	03	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências do Edifício Ialba - Luza - Anexo III (Avenida T-1 esq. com Rua Orestes Ribeiro, lts.1 a 3, 23 e 24, qd. T-22 - St. Bueno) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos.		

## 5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 5.1 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – Edifícios Sede e Anexo I:

Endereço: Pç. Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO.

Área construída: 5.393,50 m<sup>2</sup>

### 5.2 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifício Anexo II:

Endereço: Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Área construída: 2.243,50 m<sup>2</sup>

### 5.3 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifício - Ialba Luza, Anexo III,

Endereço: Avenida T-1 esq. com R. Orestes Ribeiro, lts.1 a 3, 23 e 24, qd. T-22, S. Bueno - Goiânia - GO.

Área construída: 5.518,91 m<sup>2</sup> de área construída (seis pavimentos, sendo o térreo mais cinco pavimentos)

\*As informações sobre área construída foram obtidas na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Procedeu-se a análises de contratações anteriores realizadas por este órgão, bem como as de similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Isso levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoas jurídicas para prestação do serviço de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, tendo em vista que tal mercado possui um grande número de fornecedores, garantindo assim, o caráter competitivo do certame.

Foram verificadas, também, quais seriam as soluções disponíveis no mercado para, a partir daí, decidir qual seria a melhor (**financeira e tecnicamente**).

Além disso, procedeu-se, também, às pesquisas de como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Baseada nessas definições, a unidade requisitante procurou, ainda, realizar levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação em tela, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de **economicidade, eficácia, eficiência e padronização**.

Por fim, elegeu-se, então, o pregão eletrônico o qual visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para as dependências internas e externas, conforme disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Pretende-se, a partir desse estudo acima mencionado, contratar empresa especializada no ramo de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe 2, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo. É o que aduz a IN n.º 05/17, considerando o serviço de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, comum e de prestação continuada;

Os itens foram agrupados buscando atender ao critério da **divisibilidade**, no limite da preservação da economia de escala e da tecnicidade da execução do objeto da licitação. Em cumprimento à Súmula 247 do TCU, o agrupamento justifica-se em virtude de otimizar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e **economia** diante de Unidades próximas, sendo o objeto do certame consistir em itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço. Ainda, lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da dispensa de licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

No intuito de facilitar a **operacionalização** dos serviços, além de otimizar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, **observando o Princípio da Economicidade**, a Dispensa terá como característica a proximidade geográfica dos itens (Unidades e Descentralizadas). Cada local corresponde às instalações existentes.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se obter o valor da contratação, será realizada uma pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

Proceder-se-á à elaboração de pesquisa de preços para fins de se obter o valor estimado da contratação, fazendo constar do Termo de Referência, que servirá como norte a essa nova avença.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada e licenciada para realização de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT.

**8.1 Os serviços contratados deverão atender, conforme especificado no item 5:**

8.1.1 Aos edifícios que abrigam a Sede e Anexos I, II e III na capital.

8.1.2 A coleta dos resíduos sólidos deverá ser realizada diariamente, de segunda a sextafeira, salvo feriados.

## 8.2 Soluções técnicas adotadas:

A nova contratação em análise, visa dar continuidade ao aprimoramento na contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, iniciada no atual contrato, nº 02/2020.

Para tanto, é relevante considerar como ponto de partida as premissas utilizadas no planejamento dessa contratação:

- Levantamento específico e detalhado de todos os locais , classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente;
- Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos;
- Direcionamento da Administração para uma atuação que priorize resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle dos serviços, passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;
- Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;
- Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;
- Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio identificação de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;
- Prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses visando dar maior segurança jurídica para a contratada investir em tecnologias e equipamentos mais modernos, bem como, aumentar a atratividade da contratação buscando inclusive empresas que nesse momento não desejam fornecer para o poder público.

Dessa forma, todas as observações feitas pela equipe de fiscalização ao longo do atual contrato serão internalizadas e contempladas nessa contratação futura e que, por esse motivo, possuirá um nível de precisão muito maior que a presente.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada que impactem em maior produtividade e redução de custos.

Sendo assim, a comprovação da qualidade desses serviços prestados será

realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

A licitação será realizada por item, visto que se trata de objeto divisível, verificando-se que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A licitação será realizada dividindo o objeto, cada qual englobando locais próximos, sendo técnica e economicamente mais viável.

Os itens comportam serviços que deverão ser executados de forma estreitamente vinculadas, cuja harmonia e compatibilização são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações em que ocorrerão os serviços em análise.

Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, ter-se-iam várias empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto da licitação. Tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **10.1 Em termos de economicidade:**

Busca-se a economicidade com a presente contratação, de forma a evitar problemas maiores, como o acarretamento de um ambiente insalubre, causando prejuízos substanciais à saúde dos usuários desta instituição.

Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, têm o escopo de garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a **economicidade** para a Administração Pública.

### **10.2 Aproveitamento dos materiais disponíveis:**

O TRE/GO não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

### **10.3 Aproveitamento dos Recursos financeiros disponíveis:**

Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e financeiramente viável.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Os fiscais do futuro contrato deverão indicar a contratada o espaço adequado onde ficará acondicionado os resíduos até ser coletados;

A contratada executará os serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, necessários à eliminação de resíduos gerados nos locais contratados, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

A Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 8.666/93.

A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal de contrato, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número reduzido de servidores que precisam fiscalizar um grande quantidade de contratos, podendo ocasionar prejuízos para o os cofres públicos em função da sobrecarga de trabalho.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No escopo da contratação como um todo, não há avenças com o mesmo objeto.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, devem ser inseridos critérios ambientais com o objetivo de proteção à saúde de pessoas, bem como ao meio ambiente natural e do trabalho, além da consequente redução de resíduos nocivos ao meio ambiente provenientes da contratação destes serviços, respeitando-se os critérios ambientais e de segurança do trabalho de forma objetiva, assim

como os princípios da **legalidade** e da **isonomia** entre os licitantes de forma a não restringir a competitividade, uma vez que se tratam de regras impostas pelas normas gerais obrigatórias.

Além disso, a fim de minimizar os impactos ambientais, devem ser observados pelos licitantes em suas propostas, os critérios de sustentabilidade constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União<sup>5</sup>, em especial os aspectos voltados para:

“a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, ... a amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social.”

As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO<sup>6</sup>(PLS), Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU – “Consumo e Produção Responsáveis”, meta 12.8 - “Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.”.

Plano de Ação do PLS: XIV - Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT:

**Objetivo:** Otimizar os gastos relacionados aos serviços acima mencionados, para que seja verificada a sua real necessidade e fomentar a adoção de soluções inovadoras.

**Meta:** Manter os gastos oriundos desses serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, dentro do limite de crescimento orgânico (índices regulamentadores).

Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa n. 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente e à saúde do dos usuários dos locais beneficiários da pretendida avença em questão;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

## 14. SUSTENTABILIDADE

Inicialmente, vale ressaltar que o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva.

Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Esses direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático, operando como limite do poder e como diretriz

para sua ação.

Com efeito, os Poderes constituídos devem pautar sua atuação tendo em vista os valores consubstanciados pelos direitos fundamentais. Logo, a promoção e preservação de tais direitos objetivamente considerados (inclusive e especialmente, o meio ambiente), de um lado, impõem ao Estado deveres de proteção suficiente e, por outro, legitimam restrições a direitos subjetivos individuais.

Outrossim, cumpre frisar que a Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da “Ordem Social”. Muito ao revés, mesmo quando cuida da “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

Entre os princípios informadores da ordem econômica (em sentido deontológico), insere-se a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (art. 170, VI, da Constituição). Quando dispõe sobre a atividade garimpeira, a Constituição realça a necessidade de proteção ambiental (art. 174, § 3º). Quando versa a função social da propriedade rural, elenca a preservação do meio ambiente como requisito necessário a seu cumprimento (art. 186, II). Ademais, o fim declarado da ordem econômica é assegurar a todos existência digna (art. 170, caput), que naturalmente supõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, tais disposições demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

A título de mera exemplificação, estão relacionados, abaixo, alguns diplomas normativos cujo conhecimento são essenciais para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- Lei n. 14.133/2021 –Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 10.024/2019 –Regulamenta o pregão eletrônico;

- Lei nº 13.146, de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência•Decreto nº 2.783/1998 -Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 7.746/2012-Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- Decreto nº 5.940/2006 -Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 -Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 -Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 -Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 -Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

Ademais, o Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

"As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável".

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima elencados, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado. Para consulta à legislação ambiental, verifique-se o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço Microsoft Power BI. Essa ferramenta brange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O parecer foi aprovado pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU) e pelo Subconsultor-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

Em acréscimo, de acordo com o art. 18 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

## **15. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando, ainda, que se tratam de serviços essenciais ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral para a sociedade, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e que os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 1º de setembro de 2022.

Integrante requisitante:

Flávio Queiroz de Alcântara

CEIN

Integrantes técnicos:

Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP  
Lucinete Gomes dos Santos Matias - Fiscal Técnico SADMP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/09/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/09/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCINETE GOMES DOS SANTOS MATIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 28/09/2022, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0369680** e o código CRC **C379ABE1**.